



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Secretaria de Assistência Social

EDITAL N° 001/2015

Dispõe sobre o Processo Unificado de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município de Alagoa/MG n°. 001/2015, para mandato 2016/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alagoa/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Lei Estadual n°. 21.163/2014, a Resolução 152/2012 e a Resolução n° 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal n° 886/2013, torna publico o **Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019**, sendo realizado sob responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoa/MG.
 - 1.1.1 A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução N° 001/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2 O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Alagoa/MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no ECA, artigo 95 e 136.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1 O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO reais, reajustada anualmente da mesma forma e no mesmo período dos servidores públicos municipais, nunca ficando inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:

4.1 A Jornada de trabalho de conselheiro tutelar é 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 886/2013 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

4.2 A Função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.3 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

5. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

5.1 Para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os interessados deverão preencher os critérios estabelecidos na Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 886/2013, artigo 17, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante Certidão: Negativa de Protestos Cíveis e de antecedentes criminais, dos Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos, Distribuidor Judicial, Varas Criminais e Cíveis da Comarca de Itamonte/MG, além da Certidão Expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Com relação à idoneidade moral no âmbito pessoal, familiar e profissional, a Comissão Organizadora poderá complementar por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Secretaria de Assistência Social

- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte um) anos comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município de Alagoa/MG há no mínimo 03 (três) anos, comprovado por meio de apresentação de conta de luz, telefone fixo, título de eleitor ou declaração;
- IV. Nível de Escolaridade equivalente, no mínimo, ao Ensino Médio completo, comprovado por meio da apresentação de Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;
- V. Ser considerado apto para o exercício da função de conselheiro tutelar, mediante participação em exame psicológico, aplicado por profissional da área;
- VI. Submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Noções Básicas de Informática, de caráter eliminatório, devendo o candidato obter índice de acerto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões na prova;
- VII. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovando ser eleitor no Município por período igual ou superior a 02 (dois) anos, comprovado pela apresentação do Título de Eleitor e Comprovante de Votação da Última Eleição ou Certidão Fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos último cinco anos, em declaração firmada pelo candidato conforme modelo fornecido no momento da inscrição.

6. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ao cargo de Conselheiro Tutelar encontrar-se-ão abertas no período de 30 de março até 30 de abril de 2015, das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Praça Manoel Mendes de Carvalho, n°. 164, Centro, Alagoa/MG.

Para formalizar a inscrição, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente:

- I. Requerimento de registro de candidatura, devidamente preenchido e assinado, o qual será fornecido no local das inscrições;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Secretaria de Assistência Social

- II. Ficha de qualificação do candidato, devidamente preenchida e assinada, a qual será fornecida no local das inscrições;
- III. Cédula de Identidade (Original e Cópia)
- IV. Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e fotocópia);
- V. Título de Eleitor, acompanhado de Comprovante de Votação na última eleição ou Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral, como prova quitação eleitoral (original e fotocópia);
- VI. Prova de quitação com o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino (original e fotocópia);
- VII. Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente (original e fotocópia);
- VIII. Comprovante de residência no Município de Alagoa/MG;
- IX. **Certidões Cíveis e Criminais expedidas pelo Fórum da Comarca de Itamonte**, as quais poderão ser emitidas por meio do link eletrônico (<http://www8.tjmg.jus.br/certidaoJudicial/faces/emitirCertidao.xhtml>);
- X. **Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Polícia Civil do estado de Minas Gerais**, que poderá ser emitida por meio do link eletrônico (<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>);
- XI. Declaração de ausência de penalidade com destituição da função de conselheiro tutelar, nos último cinco anos.

§ 1º - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

§ 2º - Após a publicação da lista de inscritos será facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



e a realização de outras diligências.

7. DOS RECURSOS

7.1 Todos os Recursos previstos no Cronograma do Certame deverão ser enviados à Comissão Organizadora em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

7.2 Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento.
- c) Ao resultado da prova de conhecimento.
- d) À aplicação da avaliação Psicológica.
- e) Ao resultado da avaliação Psicológica
- f) À eleição dos candidatos
- g) Ao resultado Final.

7.3 Os recursos deverão ser digitados, não sendo aceitos recursos fora dos padrões estabelecidos no caput deste item.

7.4 Admitir-se a um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.5 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo destinado.

7.6 Quanto ao recurso referente ao item 7.1 B (questões da prova de conhecimento) deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município de Alagoa – 2015
Candidato: _____
Documento de Identidade nº. _____
Número de Inscrição: _____ -
Nº da Questão da Prova: _____ (apenas para recurso do item 7.1 B)
Fundamentação: _____ _____
Data: ____/____/____
Assinatura: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

DATA	Horário	OCORRÊNCIA
30/03/2015	13:00 h	Início do Prazo para inscrição dos candidatos que concorrerão ao pleito.
30/04/2015	17:00 h	Término do Prazo para inscrição dos candidatos que concorrerão ao pleito.
04/05/2015	11:00 h	Publicação dos nomes dos candidatos inscritos.
04/05/2015	13:00 h	Início do prazo para impugnação dos candidatos inscritos.
08/05/2013	16:00 h	Término do prazo para impugnação dos candidatos inscritos
13/05/2015	13:00 h	Publicação dos nomes das candidaturas deferidas e indeferidas.
13/05/2015	13:00 h	Início do prazo para recurso das candidaturas indeferidas.
15/05/2015	13:00 h	Término do prazo para recurso das candidaturas indeferidas.
19/05/2015	13:00 h	Publicação da decisão dos recursos das candidaturas indeferidas.
13/06/2015	14:00 a 17:00 h	Avaliação dos candidatos
13/06/2015	18:00 h	Divulgação do Gabarito da Avaliação
26/06/2015	13:00 h	Publicação do resultado da avaliação dos candidatos
26/06/2015	14:00 h	Início do prazo para recurso contra o resultado da avaliação.
02/07/2015	17:00 h	Término do prazo para recurso contra o resultado da avaliação.
08/07/2015	13:00 h	Publicação da decisão dos recursos contra o resultado da avaliação.
08/07/2015	13:30 h	Publicação da Lista de candidatos aptos a participar da avaliação psicológica;
15/07/2015	09:00 h	Avaliação psicológica
17/07/2015	10:00 h	Publicação do Resultado da Avaliação Psicológica
17/07/2015	11:00 h	Início do Prazo para Interposição de Recursos ao resultado da Avaliação Psicológica
23/07/2015	17:00 h	Fim do Prazo para Interposição de Recursos ao resultado da Avaliação Psicológica
30/07/2015	10:00 h	Publicação do Julgamento dos Recursos apresentados sobre a Avaliação Psicológica.
30/07/2015	10:00 h	Publicação das candidaturas habilitadas para concorrer ao pleito e início do prazo para divulgação das candidaturas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



03/08/2015	14:00 h	Reunião com os candidatos para Conhecimento formal das Regras da Campanha Eleitoral.
21/09/2015	13:00 h	Início do prazo para credenciamento de fiscais dos candidatos.
30/09/2015	16:00 h	Término do prazo para credenciamento de fiscais dos candidatos.
03/10/2015	17:00 h	Término do prazo para divulgação das candidaturas.
04/10/2015	8:00 a 17:00 h	Eleição.
05/10/2015	10:00 h	Publicação do Resultado da Eleição
05/10/2015	13:00 h	Início do prazo para recurso contra o resultado da eleição.
09/10/2015	13:00 h	Término do prazo para recurso contra o resultado da eleição.
21/10/2015	17:00 h	Publicação da decisão dos recursos contra o resultado da eleição e Resultado final do Processo Eleitoral
23/10/2015		Homologação do Processo
29/10/2015	14:00 h	Diplomação de Todos os Eleitos (Titulares e Suplentes)
	Data e horário a serem definidos pelo Executivo Municipal	Nomeação dos 05 (cinco) Primeiros Eleitos pelo Prefeito Municipal
10/01/2016		Posse dos 05 (cinco) Primeiros Eleitos

9. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1 A avaliação dos candidatos inscritos à eleição ocorrerá 13 de Junho de 2015, das 14:00 às 17:00 horas, na Escola Municipal Coronel Porfírio Mendes Pinto, situada à Rua Gumercindo Ferreira Pinto, 308, Centro, Alagoa/MG, terá um total de 30 (trinta) questões distribuídas com os seguintes conteúdos:

- 23 (vinte e três) questões objetivas (multipla escolha) sobre a Lei Federal N°. 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12.
- 07 (sete) questões objetivas (múltipla escolha) sobre Noções Básicas de Informática (Sistema Operacional Windows, Editor de Texto - Word e Internet).

9.2 A cada questão será atribuído 1 (um) ponto, perfazendo o total de 30 pontos.

9.3 Será eliminado na avaliação o candidato que não obtiver o mínimo de 15 (quinze) pontos - 50%.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



9.4 As questões objetivas terão 04 (quatro) opções de resposta, das quais apenas 01 (uma) será a opção correta.

9.5 O candidato deverá comparecer ao local da avaliação pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para seu início, munido de documento de identidade, protocolo de inscrição, lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

9.6 A avaliação será realizada sem consulta, sendo vedado aos candidatos levar material para esse fim.

9.7 Será eliminado da avaliação o candidato que:

- Não comparecer à avaliação;
- For colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou por emissão de sons e sinais;
- Se negar a ser identificado, caso o documento de identidade apresente irregularidade.
- Não devolver a folha oficial de respostas ou devolve-la sem assinatura

9.8 Em hipótese alguma haverá vista, segunda chamada ou aplicação da avaliação fora do local e horário determinados.

9.9 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

9.10 A candidata inscrita que porventura estiver em fase de amamentação e sentir necessidade de amamentar durante o período da realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

9.11 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

9.12 O gabarito estará disponível em até 01 (um) dia após a realização da avaliação.

9.13 Caberá interposição de recurso contra o gabarito oficial ou questão da avaliação, por escrito, dirigido a Comissão Organizadora, no prazo preclusivo de 72 horas, após a publicação do resultado, conforme modelo pré-estabelecido.

9.14 Anulada alguma questão da avaliação, os respectivos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



pontos serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.15 Ao final, será publicada a lista de habilitados com menção à nota.

10. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1 A avaliação psicológica dos candidatos é de caráter eliminatório e ocorrerá no dia 09 de Julho de 2015, em local e horário a serem definidos pela Comissão Organizadora e comunicados por meio de Edital Próprio.

10.2 A Avaliação Psicológica será realizado por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

10.3 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas do Candidato a Conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares, atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da Lei Municipal 886/2013.

10.4 De acordo com a Cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficientes e criatividade institucional e comunitária.

10.5 Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

10.6 Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

10.7 O resultado final da Avaliação Psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

10.8 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo que envolve sua avaliação, independente de requerimento específico, ainda que o candidato tenha sido considerado apto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



11. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 Da Reunião que Autoriza a Campanha Eleitoral

11.1.1 Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.)
- b) Às regras da Campanha Eleitoral (Proibições, Penalidades, etc.)
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recursos, etc.)
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome, apelido)
- f) À definição do número de cada candidato
- g) Aos impedimentos de servir no mesmo conselho
- h) Às datas de diplomação, nomeação e Posse.

11.1.2 A reunião será realizada independente do número de candidatos presentes.

11.1.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

11.1.4 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

11.1.5 No primeiro dia útil após a Reunião, será divulgada uma lista com o nome dos candidatos habilitados, bem como a indicação do respectivo número de identificação, nome, codinome e/ou apelido que será utilizado na cédula de votação.

11.2 Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



11.3 Dos votantes

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor poderá votar em até **05 (cinco)** candidatos;
- d) Não será permitido voto por procuração,

11.4 Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha terá início no dia 30/07/2015. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, no período compreendido entre 30/07/2015 e 03/10/2015.
- b) A divulgação individual das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário), e custeadas pelos candidatos, bem como através de debates, palestras e reuniões a serem promovidas pela Comissão Eleitoral, junto às escolas, associações e comunidade em geral.
- c) A divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da Comissão Eleitoral e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções.
- d) Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral Organizadora, que determinará a imediata suspensão e/ou cessação da propaganda que violar os preceitos contidos neste Edital, atentar contra princípios éticos ou morais, ou ainda contra a honra subjetiva de qualquer candidato.
- e) No caso de propaganda abusiva ou irregular, o plenário do CMDCA, poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

11.5 Das Proibições

- a) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.
- b) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato.
- c) É vedada propaganada irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
 - d) É proibido os candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da Lista Definitiva das candidaturas.
 - e) É vedado ao conselheiro tutelar em exercício, que esteja concorrendo ao pleito ou não, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como utilizar-se dos bens públicos para tal.
 - f) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha a qualquer candidato.
 - g) É vedado transporte de eleitores, promovido por candidatos, no dia da eleição.
 - h) É vedado o uso de veículos do Poder Público para transportes de eleitores.
 - i) É vedada qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoal portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
 - j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas, entre outros.

12. DA FISCALIZAÇÃO, VOTAÇÃO E APURAÇÃO.

12.1 Da Fiscalização

- a) Cada candidato poderá credenciar até 03 (três) fiscais para acompanhar o processo de votação e apuração dos votos dentro do prazo estabelecido no item 8 deste Edital.
- b) Será fornecido formulário próprio para credenciamento de fiscais.
- c) Durante o período de votação os fiscais deverão estar identificados com crachá.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



12.2 Da Votação

- a) A votação ocorrerá dia 04/10/2015, na Escola Municipal Coronel Porfírio Mendes Pinto, situada à Rua Gumercindo Ferreira Pinto, s/n, Centro, Alagoa/MG, no horário das 08:00 às 17:00 horas.
- b) Às 05 (cinco) horas do dia da eleição os portões do local serão fechados e, havendo filas nas sessões de votação, serão distribuídas senhas, para assegurar-lhes o direito de votar
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação em cabine exclusiva e restrita para garantia do sigilo do voto.
- d) O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.
- e) Será utilizado no processo o voto com cédula em papel e urnas lacradas fornecidas pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Itamonte.
- f) Será considerado inválido o voto:
 - Cujas cédulas contenham mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
 - Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
 - Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
 - Em branco;
 - Que tiverem o sigilo violado.

12.3 Da Mesa de Votação:

12.3.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais devidamente cadastrados e convocados pela Comissão Organizadora.

12.3.2 Compete à Mesa de Votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Comunicar à Comissão Organizadora qualquer ocorrência que atrapalhe o bom andamento da votação;
- c) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- d) Realizar a apuração dos votos;
- e) Remeter a documentação referente ao processo à Comissão Organizadora.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



12.4 Da Apuração

- a) A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação.
- b) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e a Apuração, extraíndo o Respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- c) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- d) O processo de apuração ocorrerá sob a supervisão do CMDCA e do Ministério Público ou de Pessoa(s) por ele indicada(s)
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - Apresentou melhor desempenho na prova de conhecimentos;
 - Tiver maior idade
 - Residir a mais tempo no município.

13. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, CONVOCAÇÃO POSSE E EXERCÍCIO

13.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora divulgará o resultado final do Processo de Escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no período de 02 (dois) dias úteis.

13.2 Após a homologação do Processo de Escolha, o CMDCA diplomará os candidatos eleitos e suplentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Esta ocorrerá em data e hora fixadas e publicadas por meio de Edital Convocatório.

13.3 Após a diplomação, o CMDCA comunicará em até 48 (quarenta e oito) horas o prefeito municipal sobre a referida diplomação.

13.4 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Secretaria de Assistência Social

deverá nomear, por ato próprio, os 05 (cinco) primeiros candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

13.5 Caberá ao Prefeito Municipal, acompanhado do CMDCA, dar posse aos conselheiros titulares eleitos em **10 de janeiro de 2016**, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

13.5.1 A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado em todos os locais onde este Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.5.2 Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

13.5.3 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

13.5.4 O dia, hora e local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.6 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

13.7 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

13.8 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

13.9 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes de sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

13.10 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Secretaria de Assistência Social

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 A inscrição do candidato implica na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente edital.

14.2 Todos os atos relativos ao presente processo, avisos e resultados, serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, Órgãos Públicos e no site www.alagoa.mg.gov.br.

14.3 São impedidos de servir no Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro/sogra e genro/nora, irmão e irmã, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto/madrasta e enteado.

14.4 Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

14.5 Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

14.6 É obrigatória a presença em tempo integral dos candidatos em todas as etapas do processo seletivo;

14.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, tais como datas, horários e locais, o que será oportunamente publicado e comunicado por meio de edital.

14.8 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

14.9 A atualização de endereço para correspondencia é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164, centro, Alagoa - MG.

14.10 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicado o fato ao Ministério Público para as providências legais.

14.11 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e no âmbito de sua competência serão resolvidos pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Secretaria de Assistência Social

Comissão Eleitoral Organizadora do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, Mandato 2016/2019 e Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público.

14.12 Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentada.

14.13 Todo o Processo de Escolha será realizado sob fiscalização Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

14.14 O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada a qualquer tempo pela Comissão Organizadora

14.14.1 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentados pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

ALAGOA, 26 de Março de 2015

ANDRÉ SALOMÃO DE ALMEIDA

*Presidente da Comissão Eleitoral Organizadora - CEO
Presidente do CMDCA*

NOEMÍ ARAÚJO DE BARROS VIEIRA

Membro da CEO - Vice Presidente

LEANDRO LOPES DE SIQUEIRA

Membro da CEO - Secretário

ADRIANO DE ALMEIDA MAGALHÃES

Membro da CEO